

**CONVÊNIO Nº 002.2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E A CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO – CEP/OS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Organizacional Sr. **AUBIERGIO BARROS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.835.054-04, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a **CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO – CEP/OS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, com sede na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-100, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **JOÃO ANTONIO DE NOVAES MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8.765.576-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.504.724-16, residente e domiciliado em Recife/PE e pelo Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro, **MATEUS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6380468 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.952.904-84, residente e domiciliado em Recife/PE, **CONSIDERANDO** os termos do Processo Sei nº 0050500094.000425/2023-86, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente instrumento, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições que a seguir estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a formalização dos procedimentos técnicos e administrativos a serem desenvolvidos pelo CTM para a confecção e distribuição da Carteira de Identidade Estudantil - CIE aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio, pré-vestibular, profissionalizante, técnico e supletivo.

1.2 Qualquer alteração no objeto deste convênio poderá ser solicitada pelos convenientes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL – CIE

2.1 Os itens de segurança de impressão da CIE serão definidos pelo CTM e apresentados a CEP/OS, sendo a aprovação do layout realizada conjuntamente pelas partes convenientes, respeitando-se, sempre, as exigências das partes, levando-se em consideração o modelo de CIE da CEP/OS, em plástico pvc e contendo as logomarcas de ambos os convenientes.

2.2 As CIE's emitidas pelo CTM, de acordo com as regras estabelecidas pelas partes convenientes, serão válidas para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e terão numerações gráficas sequenciais a partir do nº 000.001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA CIE

A CIE vigorará por 01 (um) ano, contado a partir do momento de sua expedição, ficando cancelada automaticamente no ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 As escolas da Região Metropolitana do Recife farão o cadastro dos seus alunos no Sistema de Emissão da Carteira de Identidade Estudantil 2023, assim como também, os alunos poderão solicitar sua CIE no próprio Sistema, tendo que ter seu cadastro validado pela Escola.

4.2 A validação dos dados registrados no sistema será feita pelos órgãos educacionais (Gerência Regional de Educação da Secretaria de Educação do Estado, Secretarias de Educação Municipais e Reitoria/Diretoria das Escolas Federais).

4.3 Concluídas as etapas de cadastramento pelas escolas e confirmação dos dados pelos órgãos educacionais, o aluno poderá acessar o sistema e solicitar a sua CIE.

4.4 Acessando o sistema e localizando os seus dados, o aluno emitirá o boleto para pagamento. Apenas com o pagamento do boleto tem início a contagem do prazo de 30 (trinta) dias corridos para confecção da CIE.

4.5 As escolas serão avisadas pelo sistema de que há CIE pronta para recebimento no CTM e entrega aos alunos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CARTEIRA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Fica estipulado em R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) o valor da CIE emitida pelo CTM na forma do presente convênio.

5.2 Os recursos apurados com a confecção e distribuição da CIE serão depositados em conta corrente, movimentada exclusivamente pelo CTM e mantida em estabelecimento bancário desta praça, cuja denominação será Grande Recife/CIE.

5.3 A receita apurada com a confecção e distribuição de cada CIE será rateada e utilizada pelas partes signatárias deste Convênio, tudo em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 10.859/93 e Lei Estadual nº 11.208/95, na seguinte proporção:

- a. Para o CTM a quantia de R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), a título de custeio com as despesas de confecção;
- b. Para a CEP/OS a quantia de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), para o uso na área de atuação da respectiva entidade;
- c. Para o estabelecimento de ensino a quantia de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), já descontado por este, antes do envio do depósito do valor para emissão da CIE na conta do CTM.

5.4 Os recursos apurados com a confecção e distribuição da CIE serão utilizados pela CEP/OS em suas campanhas, mobilizações e demais atividades promovidas pela entidade na defesa dos direitos dos estudantes brasileiros por ela representados em todo território nacional.

5.5 O tributo ou contribuição, que for criado e que venha a incidir na conta mencionada no Item 5.2 desta Cláusula, terá o seu valor rateado entre as partes signatárias deste convênio, na proporção da receita de cada uma delas, mediante apresentação de planilha pelo CTM.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 O CTM repassará à CEP/OS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apuração dos recursos oriundos da confecção e distribuição da CIE, o valor correspondente à proporção prevista no Item 5.3, alínea “b”, da Cláusula Quinta deste convênio.

6.2 A CEP/OS terá de apresentar ao CTM, até o dia 30 (trinta) do mês de maio do corrente ano, a prestação de contas dos valores recebidos a título de repasse, relativamente ao balanço do ano anterior, e, trimestralmente, no ano vigente, após o recebimento dos repasses.

6.3 A prestação de contas se constituirá dos documentos e Notas Fiscais devidamente preenchidos e assinados pelos representantes das entidades e deverá conter:

- a. relatório das despesas efetuadas com os valores repassados;
- b. relação dos pagamentos efetuados com recibos ou notas fiscais;
- c. cópia do extrato da conta bancária específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes convenientes:

7.1 Compete ao CTM:

- a. Confeccionar as CIE's no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do pagamento do boleto por parte do estudante;
- b. Solicitar, a qualquer momento, à direção dos estabelecimentos de ensino, que seja apresentada a documentação (certidão de nascimento, identidade civil, requerimento de matrícula, transferência, etc.) dos alunos que tenham recebido as CIE's;
- c. Elaborar a prestação de contas dos recebimentos mensais e repassar os recursos à CEP/OS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apuração dos recursos oriundos da confecção e distribuição da CIE, o valor correspondente à proporção prevista no Item 5.3, alínea "b", da Cláusula Quinta deste convênio;
- d. Suspender o direito ao abatimento no STPP/RMR, quando for detectada por suas equipes de fiscalização, a comercialização ou a transferência deste benefício para terceiros, ou ainda, por solicitação da CEP/OS;
- e. Cadastrar as CIE's junto à URBANA/PE, para fins de carregamento do Cartão VEM Estudantil;
- f. Responder perante a CEP/OS por qualquer ato que configure descumprimento às regras estabelecidas no presente convênio, assegurado o direito de defesa, e, dependendo da natureza e da gravidade do ato praticado, o CTM não poderá utilizar o valor destinado à confecção das CIE's até que seja apurado o descumprimento através das medidas administrativas cabíveis;
- g. Informar à Secretaria de Educação os casos em que haja qualquer indício de fraude no processo de emissão das CIE's por parte dos estabelecimentos de ensino;
- h. Fazer o repasse à CEP/OS quando a mesma estiver em dia com sua prestação de contas na forma estipulada na Cláusula Sexta;
- i. Prestar contas semestralmente das CIE's produzidas, por escola.

7.2 Compete à CEP/OS:

- a. Fiscalizar os estabelecimentos de ensino quanto à correta aplicação das disposições do presente convênio, inclusive quanto à entrega das CIE's;
- b. Solicitar ao CTM a suspensão do exercício do direito ao abatimento no STPP/RMR dos estudantes que, comprovadamente, estiverem comercializando o benefício ou transferindo-o para terceiros, desde que tome conhecimento dos fatos;
- c. Responder perante o CTM por qualquer ato que configure descumprimento às regras estabelecidas no presente convênio, decorrente da não assinatura do convênio, ausência de prestação de contas ou apresentação de forma irregular, fraude, corrupção, desvio de recursos ou da finalidade do objeto aqui delineado, assegurado o direito de defesa, ficando retido o repasse a que a entidade tenha direito no período imediatamente posterior ao ocorrido, em face da gravidade do ato praticado;
- d. Elaborar e financiar a campanha publicitária para divulgação da CIE, que deverá ser previamente aprovada pela Coordenadoria de Comunicação e Imprensa – CCI do CTM;
- e. Apresentar ao CTM, através da Coordenadoria de Comunicação e Imprensa – CCI, e até o mês de novembro do ano corrente, o *layout* da CIE do próximo ano, em CD ou outra mídia idônea, em linguagem a ser definida pelo CTM, para posterior envio à gráfica. Caso a entidade estudantil não cumpra a obrigação no prazo estipulado, o CTM ficará liberado para criar o *layout* que achar conveniente;
- f. **fetuar a prestação de contas trimestral, na forma como dispõe a Cláusula Sexta deste convênio, a qual condiciona a efetivação do repasse por parte do CTM.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por acordo entre o concedente e conveniente, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente instrumento poderá ser complementado ou modificado por meio de termos aditivos, desde que haja consenso escrito entre as partes, servindo, ainda, estes, para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, considerando-se como parte integrante, vinculada e complementar deste Convênio, dispensada a sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente, a critério das partes, sem que caiba direito de indenização.

10.2 A parte conveniente que tiver interesse na rescisão do presente convênio deverá notificar por escrito a outra parte, da intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes desde já elegem o Foro da Comarca do Recife, como competente para dirimir eventuais controvérsias sobre o cumprimento fiel das cláusulas do presente termo, se as mesmas não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Recife, 17 de agosto de 2023

AUBIERGIO BARROS DE SOUZA FILHO

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM

CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO – CEP/OS

JOÃO ANTONIO DE NOVAES MENEZES

Diretor Presidente

MATEUS VIEIRA DA SILVA

Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

ALAN SIMÃO DOS SANTOS

CPF: 045.196.304-01

MAURO ALVEAS MANGUEIRA

CPF: 306.908.974-72



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VIEIRA DA SILVA**, em 17/08/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antonio de Novaes Menezes**, em 17/08/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aubiergio Barros de Souza Filho**, em 18/08/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Simao dos Santos**, em 21/08/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Alves Manguiera**, em 21/08/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39966548** e o código CRC **AE6971C4**.

AGÊNCIA ESTADUAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510 - www.ati.pe.gov.br